



JSL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 52.548.435/0001-79

NIRE nº 35300362683

Código CVM nº 02202-0

Código ISIN das Ações: BRJSLGA02OR1

Código de negociação na B3: JSLG11

FATO RELEVANTE

A **JSL S.A.** ("Companhia" ou "JSL"), listada no segmento diferenciado de governança corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 27 de agosto de 2020 foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

1 Reorganização Societária da Companhia e Negociação das Ações na B3

Conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 21 de julho de 2020, foi aprovada, em 5 de agosto de 2020, a incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela Simpar S.A. ("Simpar"), o que resultou (i) na Companhia se tornar uma subsidiária integral da Simpar; e (ii) nos acionistas da Companhia se tornarem acionistas da Simpar ("Incorporação de Ações"). Foi também aprovada a cisão parcial da Companhia, que deixou de exercer a função de *holding* e passou a ser exclusivamente uma empresa operacional de serviços logísticos, com versão da parcela cindida para a Simpar ("Cisão" e, em conjunto com a Incorporação de Ações, "Reorganização Societária").

A Simpar obteve o registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM em 29 de julho de 2020 e obterá a listagem de emissor e a admissão de suas ações a negociação no Novo Mercado da B3. Dessa forma, as ações da Simpar atribuídas aos acionistas da Companhia por meio da Incorporação de Ações são atualmente negociadas sob o código "JSLG3". Encerrado o prazo de dissidência, realizado o pagamento aos acionistas dissidentes, se houver, e deferida pela B3 a listagem e admissão à negociação da Simpar, as ações da Simpar passarão a ser negociadas sob código de negociação próprio da Simpar, o que será objeto de divulgação ao mercado.

A Companhia, por sua vez, se mantém listada no Novo Mercado da B3. No âmbito da Oferta Restrita, em 20 de agosto de 2020, a B3 autorizou, em caráter extraordinário, que a Companhia mantenha temporariamente o percentual mínimo de ações em circulação alcançado na data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicado de Encerramento"), sendo este percentual, em qualquer hipótese, equivalente ou superior a 20%. A Companhia deverá, e se compromete a, atingir o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado em até 18 meses contados da data do Comunicado de Encerramento. Caso, durante esse período, as ações em circulação atinjam patamar superior àquele verificado na data de divulgação do Comunicado de Encerramento, esse patamar não poderá ser reduzido até o atingimento do percentual mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado. A autorização da B3 está condicionada ao cumprimento de todas as exigências a serem formuladas oportunamente pela B3 no âmbito do processo de listagem da Simpar no Novo Mercado.

As Ações da Oferta Restrita que forem subscritas/adquiridas no âmbito da Oferta Restrita não terão direito ao recesso decorrente da aprovação da Incorporação de Ações, cujo período de exercício está em andamento e se encerrará em 7 de setembro de 2020, inclusive, bem como não serão migradas para a base acionária da Simpar.

As ações que forem subscritas/adquiridas na Oferta Restrita serão negociadas sob o código "JSLG11" até que ocorra o início de negociação das ações da Simpar, quando as ações de emissão da Companhia, incluídas as Ações objeto da Oferta Restrita, voltarão a ser negociadas sob o código "JSLG3", sob o qual, na data deste Fato Relevante, são negociadas as ações da Simpar, o que será objeto de divulgação ao mercado.

Assim, na data deste Fato Relevante, a negociação das ações da Simpar ocorre sob o código "JSLG3" e, no âmbito da Oferta Restrita, a negociação das ações da Companhia ocorrerá sob o código "JSLG11".

Após a Oferta Restrita, a Companhia deixará de ser uma subsidiária integral da Simpar e passará a contar, além do seu acionista Simpar, com os acionistas que subscreverem ou adquirirem Ações nesta Oferta Restrita.

Ainda, o Colegiado da CVM, em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, decidiu pela possibilidade de (a) não incidência do direito de preferência disposto no art. 253 da Lei das Sociedades por Ações, com base no disposto no art. 172, I, na Oferta Restrita, e (b) utilização, pela Companhia, por analogia, do art. 9º-A da Instrução CVM 476 para a concessão de prioridade a todos os acionistas da Simpar na Oferta Restrita, sendo que essa base acionária considera tanto os acionistas da Companhia que ingressaram na Simpar por meio da Incorporação de Ações efetivada em 5 de agosto

de 2020 – titulares de ações “JSLG3” -, quanto aqueles que já compunham a base acionária da Simpar (“Acionistas Simpar”). Para maiores informações sobre a Oferta Prioritária, vide item 7 abaixo.

2 Oferta Restrita

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de 72.255.762 novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária Base”).

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares, poderá, a critério da Simpar (“Acionista Vendedor”) e dos Coordenadores da Oferta (conforme definido abaixo), em comum acordo, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 14.451.152 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Oferta Secundária” e “Ações Adicionais”, respectivamente).

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução da CVM 476, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais, ou seja, em até 10.838.364 ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares” e “Oferta Primária Suplementar” e, em conjunto com a Oferta Primária Base, “Oferta Primária”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação, destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Opção de Ações Suplementares”).

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” e “Coordenador Líder”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” e “Agente Estabilizador”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG, o J.P. Morgan, o Itaú BBA e o Santander, “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da JSL S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo XP Investments US, LLC, BTG Pactual US Capital, LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "Placement Facilitation Agreement", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3 Aprovações Societárias

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência do atual acionista da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e do direito de prioridade do seu atual acionista, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476, e com a concessão aos Acionistas Simpar do direito de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 7 abaixo), bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia

realizada em 27 de agosto de 2020, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo".

No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo".

A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária, bem como a quantidade de ações a ser alienada, foi aprovada em reunião de seu Conselho de Administração realizada em 27 de agosto de 2020, cuja ata será arquivada perante a JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo". O Preço por Ação está aprovado pelo Acionista Vendedor, considerando a fixação do preço por Ação por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e dentro da Faixa Indicativa.

4 Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada do atual acionista da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Acionistas Simpar que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido no item 7 abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Não obstante as ações de emissão da Companhia estarem admitidas à negociação no

Novo Mercado desde 2010, elas não possuem histórico de negociação após a aprovação da Reorganização Societária. Por essa razão, entende-se que: (i) a apresentação da cotação mais recente das ações não representaria a melhor indicação do preço esperado para as Ações objeto da Oferta Restrita, nem cumpriria o objetivo de dar aos investidores a melhor informação para fins de tomada de decisão de investimento, e (ii) tal cotação não será considerada na formação do Preço por Ação.

Dessa forma, no contexto da Oferta Restrita, estima-se que o preço de subscrição ou aquisição, conforme o caso, por Ação estará situado entre R\$11,07 e R\$14,44 (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dos valores de referência, as intenções de investimento serão normalmente consideradas e processadas, observadas as condições de eficácia descritas neste Fato Relevante. Com base no preço médio da Faixa Indicativa de R\$12,76, o montante total da Oferta Restrita seria de (i) R\$921.983.523,12, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, (ii) R\$1.106.380.222,64, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, (iii) R\$1.060.281.047,76, sem considerar as Ações Adicionais, mas considerando as Ações Suplementares, e (iv) R\$1.244.677.747,28, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais e das Ações Suplementares.

Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta Restrita (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no

Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas, e na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400, para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*), são permitidos e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita, desde que tais terceiros (i) não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

5 Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do "Contrato de

Estabilização de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da JSL S.A.". Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

6 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (incluindo as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto;
- (ii) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along de 100% do preço);
- (iii) direito de alienação das ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos eventuais acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada;
- (iv) no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, exceto conforme previsto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 7º do estatuto social da Companhia;
- (vi) direito ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 31 do estatuto social da Companhia;
- (vii) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(viii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para maiores informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, ver o Formulário de Referência da Companhia, em especial a seção "18.1 – Direitos das Ações".

7 Exclusão do Direito de Preferência e Direito de Prioridade ao acionista da Companhia e Concessão de Prioridade de Subscrição aos Acionistas Simpar

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão (i) do direito de preferência do seu acionista titular da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º do estatuto social da Companhia e (ii) do direito de prioridade do seu atual único acionista, tendo em vista a aprovação obtida por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de agosto de 2020, nos termos do artigo 9º-A, inciso II, da Instrução CVM 476.

A emissão das Ações no âmbito da Oferta Primária será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do estatuto social da Companhia.

Conforme informado no item 1 acima, o Colegiado da CVM, em reunião realizada em 11 de agosto de 2020, decidiu pela possibilidade de (a) não incidência do direito de preferência disposto no art. 253 da Lei das Sociedades por Ações, com base no disposto no art. 172, I, na Oferta Restrita, e (b) utilização, pela Companhia, por analogia, do art. 9º-A da Instrução CVM 476 para a concessão de prioridade a todos os Acionistas Simpar na Oferta Restrita. Será concedida aos Acionistas Simpar a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária Base ("Prioridade de Subscrição"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Simpar ("Oferta Prioritária"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no item 8 abaixo ("Direito de Prioridade").

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da Prioridade de Subscrição dos Acionistas Simpar a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas Simpar.

Apenas as Ações da Oferta Primária Base serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que a Oferta Primária Suplementar e a Oferta Secundária não estarão sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas Simpar.

As Ações da Oferta Primária Base que não forem subscritas por Acionistas Simpar na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo).

8 Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta Primária Base serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas Simpar que realizarem solicitações de subscrição mediante

o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Subscrição Prioritária" e "Ações da Oferta Prioritária", respectivamente), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 28 de agosto de 2020, inclusive, e 3 de setembro de 2020, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar a participação dos Acionistas Simpar na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas Simpar verificada nas posições em custódia da Companhia e da Simpar, conforme o caso, ao final do dia 5 de agosto de 2020, após o fechamento do mercado ("Data de Corte"), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e (b) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia e da Simpar ("Escriturador"). A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas Simpar na Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Simpar eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista Simpar, desde que assim seja evidenciado na Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,350702 Ações da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Simpar eventualmente mantidas em tesouraria.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas Simpar, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista Simpar e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas Simpar no âmbito da Oferta Prioritária.

O Acionista Simpar que desejar participar da Oferta Prioritária estará sujeito às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelo Acionista Simpar, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Para tanto, o Acionista Simpar que desejar exercer o seu direito de prioridade deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se que seu cadastro esteja atualizado perante um Agente de Custódia, pelo qual deseja efetivar o seu Pedido de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista Simpar tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas Simpar no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas Simpar apenas Prioridade na Subscrição das Ações da Oferta Primária Base, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas Simpar que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária; e, se for o caso, (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Simpar, estejam custodiadas no Escriturador, recomenda-se a tais Acionistas Simpar que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista poderá efetuar seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante o preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação da Oferta Restrita como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações da Oferta Prioritária serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita;
- (ii) os Acionistas Simpar não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas Simpar;
- (iii) **recomenda-se aos Acionistas Simpar interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (x) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária,**

especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Restrita e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para celebrar e assinar o respectivo boletim de subscrição e com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição ao Acionista e ao Coordenador Líder; e (y) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas Simpar interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência da Companhia, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção "4. Fatores de Risco", bem como nas seções "7. Atividades do Emissor", "17. Capital Social" e "18. Valores Mobiliários", para ciência e avaliação de certos fatores de risco relacionados à subscrição das Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o direito de prioridade dos Acionistas Simpar, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

- (iv) até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do fato relevante informando acerca do Preço por Ação ("Fato Relevante do Preço por Ação"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;

- (v) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a serem subscritas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 16:00 horas (horário de Brasília) do dia útil subsequente à divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação pelo Agente de Custódia junto ao qual tenha efetuado Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Prioritária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista;
- (vi) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas Simpar que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas Simpar a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;
- (vii) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária. Os Acionistas Simpar que desejarem subscrever Ações da Oferta Primária Base em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Restrita se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Restrita;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vi) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2020 ("Data de Liquidação");
- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Prioritária constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (x) **o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar um depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia"), para se habilitar na Oferta Prioritária;**
- (xi) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto**

a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xii) **na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia que não tenham sido integralmente garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo Acionista;**
- (xiii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos do item (xi) acima e do item (xii), na forma e no prazo determinado pela B3, conforme procedimentos estabelecidos no Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados de ofício pela B3, não sendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos por qualquer Acionista que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este Agente de Custódia;
- (xiv) **o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) terá os valores eventualmente depositados integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária; e**
- (xv) caso não haja conclusão da Oferta Restrita, inclusive em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista Simpar o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante a divulgação de fato relevante. Caso o Acionista Simpar já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em

função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem subscritas por Acionistas Simpar na Oferta Prioritária, as Ações da Oferta Secundária e as Ações Suplementares serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

9 Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas Simpar, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

Após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"), sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição/aquisição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas Simpar no âmbito da Oferta Prioritária e à procura e subscrição/aquisição por Investidores Estrangeiros, observadas eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro.

Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

10 Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Acionistas Simpar e dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os

Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados deverão ser integralmente devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

11 Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de subscrição e integralização, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta Restrita, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinado e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso

tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) antes (i) do prazo de 6 meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do Comunicado de Encerramento à CVM, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”), sendo o preço de revenda de tais Ações equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita e a Oferta Restrita não se concretize, o investidor (seja os Acionistas Simpar, seja os Investidores Profissionais) poderá ser negativamente afetado.

12 Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

Pelo período de 180 dias após a data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, a Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor, exceto mediante prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder da Oferta, e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, conforme aplicável, possuem determinadas restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia (*Lock-up*), vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

13 Cronograma Estimado da Oferta Restrita

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	• Data de Corte	05/08/2020
2	• Assembleia Geral Extraordinária da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita • Reunião do Conselho de Administração da Simpar aprovando a participação na Oferta Restrita	27/08/2020
3	• Divulgação deste Fato Relevante • Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾ • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Início do Período de Subscrição Prioritária	28/08/2020
4	• Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	03/09/2020
5	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/09/2020

	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação do Preço por Ação • Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia • Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita • Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação 	
6	• Início de negociação das Ações na B3 – “JSLG11” (sem considerar as Ações Suplementares)	10/09/2020
7	• Data de Liquidação	11/09/2020
8	• Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	10/10/2020
9	• Data máxima de liquidação das Ações Suplementares	14/10/2020

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior.

14 Custos de Distribuição

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta Restrita e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Primária serão pagas pela Companhia, e as comissões devidas aos Coordenadores da Oferta em relação à Oferta Secundária serão pagas pelo Acionista Vendedor, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

15 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Primária na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

16 Diluição

O Acionista que não exercer sua Prioridade de Subscrição ou exercê-la subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária inferior à sua respectiva proporção na posição acionária será diluído após a conclusão da Oferta Restrita. Adicionalmente, os investidores que subscreverem Ações no âmbito da Oferta Restrita poderão experimentar uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta

Restrita, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

17 Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para otimizar a estrutura de capital da Companhia para novo ciclo de crescimento, beneficiando seu posicionamento estratégico privilegiado em um momento de mudanças estruturais em seu mercado de atuação, seja por meio de crescimento orgânico, seja via aquisições.

A Companhia não receberá qualquer recurso em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos reverterão integralmente ao Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

18 Informações Adicionais

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas Simpar, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas Simpar e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas Simpar e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Memorando Preliminar da Oferta Restrita e no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas Simpar e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma

recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas Simpar deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE: (I) OS ACIONISTAS SIMPAR INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO AS SEÇÕES "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO; E (II) QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LEIAM TAMBÉM O MEMORANDO DA OFERTA RESTRITA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas Simpar não poderão subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*.

É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações desse cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.jsl.com.br/>).

A Companhia manterá os Acionistas Simpar, os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, CEP 08745-900, ou no website da Companhia (<https://ri.jsl.com.br/>).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

São Paulo, 28 de agosto de 2020.

Ronald Domingues
Diretor de Relações com Investidores
JSL S.A.



JSL S.A.

MATERIAL FACT

JSL S.A. (the "**Company**"), pursuant to Section 157, §4º of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, and the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("**CVM**") Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, hereby informs the market that, on August 27, 2020, its shareholders meeting approved a primary offering in accordance with CVM Rule No. 476, dated January 16, 2009, as amended, of 72,255,762 common shares (the "**Shares**") to be issued by the Company (the "**Restricted Offering**"), to be offered to a limited number of professional investors (as defined in CVM Instruction No. 539 of November 13, 2013) in Brazil, to qualified institutional buyers (as defined in Rule 144A under the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the "**Securities Act**")) in the United States and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act). The total number of Shares proposed to be offered may be upsized by up to 20% of the total number of Shares initially offered, or up to 14,451,152 Shares, to be sold by Simpar S.A., as selling shareholder, at the offering price (the "**Additional Shares**").

The beginning of trading of the Shares on the B3 S.A. – *Brasil, Bolsa, Balcão* is expected to occur on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

The Restricted Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or any other U.S. federal and state securities laws, and the Shares may not be offered, sold, pledged or otherwise transferred in the United States or to U.S. investors, unless pursuant to a registration statement or in transactions exempt from, or not subject to, the registration requirements of the Securities Act.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of existing shareholders in the Restricted Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company's parent company, Simpar S.A., to subscribe for up to all of the Shares (including the Additional Shares, if applicable) to be placed through the Restricted Offering *pro rata* to their equity participation in the Company's capital ("**Priority Offering**"). Therefore, all of the Shares to be offered in the Restricted Offering (including the Additional Shares) will be offered to existing shareholders first

pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) August 28, 2020 up to (and including) September 3, 2020. **The Priority Offering has not been and will not be registered under the Securities Act or under any U.S. state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

São Paulo, August 28, 2020

JSL S.A.

Ronald Domingues

Chief Investor Relations Officer